



PROCESSO INTERNO

Nº 0125 / 200 10



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 28/06/2010

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2010

*Ementa: Declara de Utilidade Pública
Preservação do Meio Ambiente do Brasil
Brigada Ambiental - BMAC.*

**Autoria: Autoria dos Vereadores Josilda Amorim
de Lima e Thayro Dascani Zini Moreira.**

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) de dois mil e dez (2010), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A proposta dos vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, Josilda Amorim de Lima e Thayro Dascani Zini Moreira, é ver contemplado com a lei de utilidade pública a entidade "Preservação do Meio Ambiente do Brasil Brigada Ambiental – BMAC".

Os vereadores autores do presente Projeto de Lei do Legislativo, vêm, como ponto positivo que a entidade poderá atender à política de governo do Município de Guaçuí em promover o Projeto Brigadista Mirim, em parceria com o Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Brigada Ambiental – BMAC e as Iniciativas Privadas no sentido de adaptar os Projetos de forma às especificidades do público alvo, ou seja, os jovens de nosso município.

Por todo o exposto, solicita a aprovação do presente projeto pelos demais vereadores da Câmara Municipal, bem como a sanção pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Guaçuí.

Guaçuí-ES, 21 de Junho de 2010.


JOSILDA AMORIM DE LIMA
Vereadora da CMG
Autora do Projeto


THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA
Vereador da CMG
Autor do Projeto

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, nº 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2010

"Declara de Utilidade Pública a entidade denominada 'Preservação do Meio Ambiente do Brasil Brigada Ambiental – BMAC'".

Os Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Artigo 1º. Fica declarado de utilidade pública, para todos os fins de direito a entidade "Preservação do Meio Ambiente do Brasil Brigada Ambiental – BMAC", entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.453.765/0001-70, com sede na rua Senador Atilio Vivacqua, nº 44, apartamento 201, centro, nesta cidade de Guaçuí, ES.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Sr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 21 de Junho de 2010.


JOSILDA AMORIM DE LIMA
Vereadora da CMG
Autora do Projeto


THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA
Vereador da CMG
Autor do Projeto

Impresso em papel reciclado.

Prça João Acacinho, nº 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540



Receita Federal

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.453.765/0002-70 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/06/2010
NOME EMPRESARIAL PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO BRASIL BRIGADA AMBIENTAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CMABMAC/DVAAM/G			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SENADOR ÁTILIO VIVACQUA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO APT 201	
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 05/07/2010 às 15:01:26 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/07/2010

PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO BRASIL BRIGADA AMBIENTAL - BMAC
CNPJ: 08.453.765/0001-99

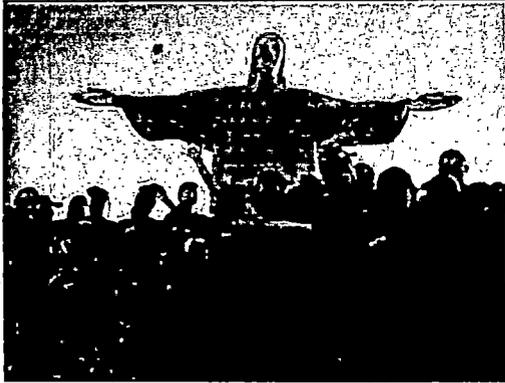


PROJETO BRIGADISTA MIRIM



PREVENINDO AGORA PARA UM FUTURO MELHOR

INTRODUÇÃO



Nos dias atuais ouve-se muito falar sobre inclusão social: inclusão (compreender, abranger) social (sociedade ou relativo a ela). Inclusão Social nada mais é que trazer aquele que é excluído socialmente por algum motivo, para uma sociedade que participe de todos os aspectos e dimensões da vida - o econômico, o cultural, o político, o religioso e todos os demais, além do ambiental.

A pobreza é entendida como um fenômeno amplo que se refere à condição de bem-estar e de participação no cotidiano social e engloba diversos elementos - não somente relacionados à falta de recursos - como a desigualdade na distribuição de renda, a vulnerabilidade, a exclusão social, a violência, a discriminação, a ausência de dignidade etc.

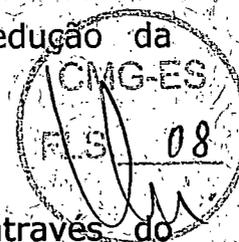
Compreendendo que para desenvolver o capital social é necessário fortalecer a sociedade civil, por meio de políticas que promovam mudanças reais na qualidade de vida das populações, e considerando que os jovens constituem um grupo heterogêneo em constante fluxo e evolução, mais vulneráveis e mais flexíveis às mudanças, o **Projeto Brigadista Mirim** foi criado para ajudar na orientação dos jovens das localidades mais carentes, procurando uma aproximação com as comunidades e estimulando o uso de suas habilidades de forma útil e permanente em suas vidas.

Com o objetivo de atender à política de Governo do Município de Guaçuí em promover o **Projeto Brigadista Mirim**, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Brigada Ambiental - BMAC e as Iniciativas Privadas no sentido de adaptar os Projetos de forma a atender às especificidades didático-pedagógicas deste público-alvo.

Alinhando-se aos antigos ideais, a Brigada Ambiental BMAC, propõe novas perspectiva aos objetivos do Projeto, que é a de desenvolver nos participantes do **Projeto Brigadista Mirim** a percepção de riscos buscando desenvolver uma cultura preventiva, provocando ainda mudanças comportamentais, com vistas a torná-los multiplicadores de informações que irão irradiar em suas famílias e em suas comunidades. Além disso, propõe a inclusão social de jovens portadores de necessidades especiais através da parceria com instituições especializadas em Educação Especial, como a APAE.

Esta nova proposta privilegia a integração das questões e assuntos da juventude no planejamento e implementação das atividades nas áreas da educação, ética, cultura e cidadania, visando criar espaços e oportunidades para o empoderamento dos jovens e dando reconhecimento, visibilidade e

credibilidade às suas contribuições e conquistas, além de redução da ociosidade.



OBJETIVOS

Reduzir acidentes e a marginalização dos jovens carentes através do estabelecimento de condutas preventivas frente aos riscos e fortalecimento da auto-estima dos participantes, promovendo a coesão familiar, escolar e comunitária entre os mesmos.

Objetivos específicos:

1. Capacitar os jovens quanto aos temas relacionados com a prevenção contra incêndio e pânico, primeiros socorros, prevenção de acidentes domésticos, percepção e identificação dos riscos, prevenção as drogas, DST, Educação Ambiental, Qualidade Total, Educação no Trânsito, Higiene Pessoal entre outros;
2. Oferecer atividades voltadas para o desenvolvimento integral da criança, estimulando o aprendizado e o desenvolvimento de atitudes sociais positivas, tais como: disciplina, hierarquia, respeito ao próximo, ética, cooperação mútua, amizade, cidadania, entre outras;
3. Fortalecer a auto-estima, através do reconhecimento das próprias capacidades e habilidades, do trabalho em grupo e da promoção da saúde;
4. Despertar nas crianças, pré-adolescentes e adolescentes o reconhecimento de valores positivos associados à família, aos estudos escolares, ao trabalho profissional, à saúde física e mental, ao respeito ao patrimônio público, às pessoas de modo geral, e às leis e demais normas;
5. Promover visitas às áreas de proteção ambiental e outros pontos turísticos para obter conhecimentos quanto à prevenção e monitoramento dessas áreas tais como o Cristo Redentor, Cachoeira da Tremedeira, Morro do Caracol, Cemitério dos Escravos, Pico da Bandeira Nacaparaó, Cachoeira do Caboclo, Parque Municipal de Pesca Esportiva e lazer Danilo Lopes Rodrigues, Parque Padre Ênio Fazzolo, museus, Indústrias, Quartéis e etc.;
6. Promover competições esportivas e gincanas;
7. Realizar desfiles cívicos em datas comemorativas;

ATIVIDADES

Os núcleos seguem um calendário único, elaborado pela coordenação, mantendo a uniformidade das atividades e a coerência entre eles, de forma que todos os participantes possam se formar no mesmo período, permitindo a realização de eventos conjuntos, como campeonatos e gincanas entre os núcleos, além da formatura geral que, sempre que possível, será realizada no Estádio Municipal.



Entretanto, para que possamos dar prosseguimento a este Projeto, gostaríamos de contar com o apoio desta renomada Prefeitura e Empresas Locais, na cessão de 100 lanches Diários, para que sejam distribuídos aos participantes do projeto.

PROPOSTA

PERÍODOS

Os períodos de execução do Projeto coincidirão com o ano letivo do Município, obedecendo à seguinte ordenação:

As instruções serão realizadas no período de três meses, com carga horária de 3 horas por dia, com intervalos de 10 minutos, três dias na semana.

MERCHANDISING

As empresas parceiras e/ou conveniadas do patrocínio terão direito de haver um acordo entre as partes quanto à exploração de merchandising no uniforme dos Brigadistas Mirins.

Mídia

O trabalho de mídia será feito nos meios de comunicação dos Municípios onde o projeto estiver sendo realizado, sob a responsabilidade do Coordenador do Núcleo.

CONCLUSÃO

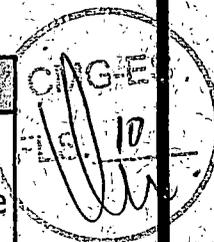
O Projeto Brigadista Mirim são importantes paradigmas para a sociedade. Há necessidade de união entre os participantes que, direta ou indiretamente, estão engajados no processo, para que o projeto ganhe maior abrangência e alcance social, fluindo da melhor forma possível em todas as suas etapas.

É perfeitamente aplicável em larga escala, havendo vontade, tendo como sustentáculo a fusão de Sociedade, dos Governos, juntamente com o engajamento da iniciativa privada, através do efetivo apoio de seus patrocinadores.

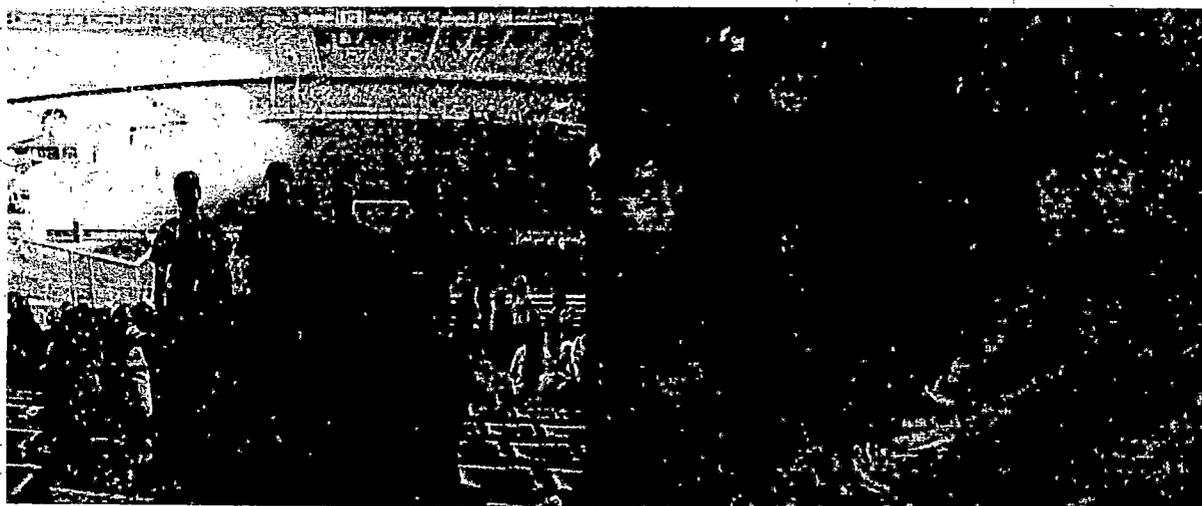
A juventude deste país está carente de uma melhor perspectiva de vida para o seu futuro. Este projeto ainda não resolverá totalmente o problema, mas poderá amenizar um pouco o caos que se instalou. Confiamos na ousadia deste projeto, pois os jovens poderão ter uma formação um pouco melhor para consolidação de sua cidadania. Acreditamos que há uma luz no final do túnel "

A tabela abaixo apresenta o conteúdo programático das atividades e temas proposto pela coordenação:

Módulo	Temas	Atividade extra
Civismo e cidadania	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Civismo, cidadania e civilidade ▪ Ética e moral ▪ Organização política do Brasil ▪ Orientação profissional ▪ Ordem unida ▪ Hinos Nacional Brasileiro e Hino Soldado do Fogo 	<ul style="list-style-type: none"> - Visita a museus de arte - Visita a Alerj ou Câmara de Vereadores - Visita a museus militares - Visita ao Corcovado
Prevenção contra incêndio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Como é produzido o fogo ▪ Causas de incêndio e prevenção ▪ Agentes e aparelhos extintores de incêndio ▪ Vias de escape e controle do pânico ▪ Como e quando solicitar socorro 	<ul style="list-style-type: none"> - Visita ao Museu do CBMES - Visita a OBM - Visita a Escola de Bombeiro - Passeio pela comunidade para percepção dos riscos
Prevenção contra acidentes domésticos e trânsito	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Causas de acidentes domésticos ▪ Prevenção contra acidentes domésticos ▪ Prevenção contra acidentes no trânsito 	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação dos riscos dentro de casa e na escola
Promoção da saúde e noções de primeiros socorros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cuidado pessoal ▪ Alimentação saudável ▪ Primeiros socorros 	<ul style="list-style-type: none"> - Palestras com nutricionistas, enfermeiros



	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Educação sexual 	
Defesa Civil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O que é a Defesa Civil ▪ Cuidados com o meio ambiente ▪ Uso consciente da água ▪ O perigo dos balões ▪ Dependência química ▪ Violência 	<p style="text-align: right;">ONG-ES FEB 11</p> <p>- Passeios em APA's</p> <p>- Visita ao Museu Nacional</p> <p>- Visita ao Zoológico</p>



PARCERIA

Ao longo de seis anos nos Municípios de Macaé, Belford Roxo, a Brigada Ambiental BMAC, já capacitou aproximadamente 2000 jovens, evidentemente que contou com a parceria das entidades Públicas e Privadas da Região.

É importante frisar que jamais devemos menosprezar as estatísticas. Por isso, devemos ser criteriosos na coleta de dados e seu tratamento. Numa projeção otimista, ao longo dos anos do ensino fundamental, teremos, permanentemente, inúmeras crianças e adolescentes com conhecimentos iniciais de cidadania, sem esquecer que estamos formando o cidadão do amanhã para o bem da sociedade.



CRONOGRAMA - FASE INICIAL MACRO DATA DE ATIVIDADES

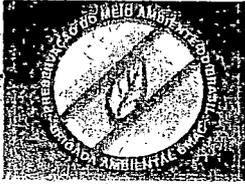
ATIVIDADE	DT PREVISTA
ABERTURA DAS INSCRIÇÕES	01/07/2010
ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES	23/07/2010
REUNIÃO COM OS PAIS DOS INSCRITOS	29/07/2010
ABERTURA e INÍCIO DO PROJETO	03/08/2010
ENCERRAMENTO DO PROJETO	29/10/2010
FORMATURA E ENTREGA DOS CERTIFICADOS	31/10/2010

LUIS CLAUDIO RANGEL DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/Sede Matriz BMAC

MARCELO MEDEIROS
Vice-Presidente/Sede Matriz BMAC
(21) 7876-1963 - ID 10*19924

ROGÉRIO GOMES DE ARAÚJO
Diretor – Coordenador Geral/Sede filial BMAC/GUAÇUI-ES
E-mail: rogeriog@hotmail.com

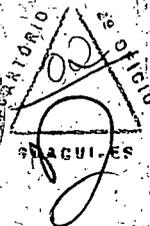
Email – contato@brigadaambiental.com.br
Site: <http://www.brigadaambiental.com.br>



Ata da Assembléia Geral Extraordinária,

realizada no endereço, sede filial, Rua Senador Atilio Vivacqua, Nº 44, APT. 201, Município de Guaçuí do Estado do Espírito Santo/ES, dia 04 de abril de 2010, da Instituição PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO BRASIL BRIGADA AMBIENTAL, com sua sigla: BMAC, sede matriz: Rua Professora Ana Benedita, nº.418, Bairro da Glória, Município de Macaé/RJ., estando presente dois terços dos membros em reunião, foi escolhido por unanimidade para presidir esta Assembléia o Sr. Luis Cláudio Rangel de Oliveira o qual agradeceu a sua indicação, a seguir o Presidente nomeou para secretário, "Adhoc", o Sr. Carlos Antonio Nery da Silva, e declarou instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, e aberta a sessão, as 10 horas e trinta minuto esclarecendo que a presente convocação tem como finalidade da eleição e posse da Diretoria da Coordenadoria de Meio Ambiente da BMAC, e do Departamento de Voluntários de Agentes Ambientais de Guaçuí - ES, com sua sigla: CMABMAC/DVAAM/G - ES, o Brasão da corporação com os dizeres DVAAM/G - ES e a Superintendência do mesmo desta filial, A Proposta de Intenção de Trabalho, apresentação dos Voluntários de Agentes Ambientais permanentes, subordinados ao Diretor-Presidente da sede Matriz da BMAC e do Estatuto da sede filial da Instituição BMAC e a aprovação da contribuição de 20%, vinte por cento, de toda arrecadação de contribuição dos membros e todos subsídios referente a projetos de convênios e parcerias com empresas públicas e privadas que seja encaminhado a BMAC, sede Matriz, a seguir o Presidente determinou que o secretário "Adhoc", o Sr. Carlos Antonio Nery da Silva procedesse a leitura da Ata o qual depois de lido e submetido a votação, que foi aprovado por unanimidade os seguintes senhores Diretores Coordenadores: Diretor-Coordenador Geral: Rogério Gomes de Araújo, Identidade RG: 10.323.842-4, IFP, CPF: 011.156.957/54; Residência: Rua Senador Atilio Vivacqua, nº44, APT. 201, Bairro: Centro, Município de Guaçuí-ES; Vice-Coordenador: Rodrigo Pegas de Carvalho, Identidade RG: 2.038.981, SSP, CPF: 108.215.647/73, residente a Rua Emiliano Emary, nºs/n, Bairro: Centro, Município de Guaçuí-ES.; 1º Secretário-Coordenador: Carlos Antonio Nery da Silva, Identidade RG: 00747984-1, DETRAN/RJ, CPF: 916.119.627/49, Residência a Rua Senador Atilio Vivacqua, Nº44, APT.201, Bairro: Centro, Município de Guaçuí-ES.; 2º Secretário-Coordenador: João Carlos Simões, Identidade RG: 12901599, MG, CPF: 940.423.227/00, residente a Rua Monsenhor Miguel Sanatis, Nº. s/n, Bairro: Centro, Município de Guaçuí-ES; 1º Tesoureiro-Coordenador: Paulo Emílio Oliveira Azeu Lima, Identidade RG: 745.726, ES, CPF: 884.758.087/00, Residência: Rua Aurora Melo de Moraes, nºs/n, Bairro: Centro, Município de Guaçuí-ES, 2º Tesoureiro-Coordenador: Carlos Roberto Lima Thiago, Identidade RG: 1060227, SPTC, CPF: 975.963.967/04, Residente a Rua Dr. Custódio Tristão, Nº. 113, Bairro: Centro, Município de Guaçuí-ES; Foram eleitos para o Conselho Fiscal os seguintes senhores Coordenadores: 1º.Conselheiro-Coordenador: Josemar Araujo de Freitas, 1º. Suplente-Coordenador: Marcial Valois Martins; 2º. Conselheiro Coordenador: Aline Carla Fernandes da Silva, 2º. Suplente-Coordenador: Carmélia Maria Aparecida Correa; 3º. Conselheiro-Coordenador: Lucinea Serafim, 3º. Suplente-Coordenador: Edmar Mariano Mendonça, após fazer a apresentação das alterações e ler o Artigo 225, Capítulo VI, da Constituição do Brasil, considerou definitivamente aprovado, em seguida deu posse a Diretoria da Coordenadoria de Meio Ambiente da BMAC, e do Departamento de Voluntários de Agentes Ambientais de Guaçuí-ES com sua sigla: CMABMAC/DVAAM/G - ES, o Brasão da corporação com os dizeres DVAAM/G - ES e a Superintendência do mesmo desta filial, eleita para o mandato de 04/04/2010 à 04/04/2014, de acordo com seu regimento interno. Nada mais a tratar eu Carlos Antonio Nery da Silva, secretário "Adhoc", lavrei a presente e assino com os demais.

Dr. José Ferreira Filho
Advogado
OAB RJ 82.094



[Handwritten signature]

**CONTINUAÇÃO DA ATA E DO ESTATUTO SOCIAL DA FILIAL DA INSTITUIÇÃO BMAC
RELAÇÃO DE DIRETORES DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE DA BMAC E DO
DEPARTAMENTO DE VOLUNTÁRIOS DE AGENTES AMBIENTAIS DE GUACUL-ES
CMABMAC/DVAAM/G - ES**

Cartório Faria
FIRMA RECONHECIDA

Rogério Gomes de Araújo
Rogério Gomes de Araújo
Diretor coordenador Geral

Rodrigo Pegas de Carvalho
Rodrigo Pegas de Carvalho
Vice-Coordenador

Carlos Antonio Nery da Silva
Carlos Antonio Nery da Silva
1º Secretário-Coordenador

João Carlos Simões
João Carlos Simões
2º Secretário-Coordenador

Paulo Emilio Oliveira Abreu Lima
1º tesoureiro-Coordenador

Carlos Roberto Lima Thiago
Carlos Roberto Lima Thiago
2º tesoureiro-Coordenador

04 de abril de 2010

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIAO DO 2º OFÍCIO
ANR 09136
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
TABELIAO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Sergio Alexandre Machado
ESCRITÓRIO JUDICIÁRIO E NOTÁRIO
Patrícia Mouta da S. Machado
SUBSTITUTA

Av. Espírito Santo, 256
Centro - CEP: 29.560-000 - Guacul-ES
(28) 3553-4066 cartorio2oficioguacui@hotmail.com

[Handwritten signatures]

Dr. José Ferreira
Advogado
OAB - RJ 62.094



CONTINUAÇÃO DA ATA E DO ESTATUTO SOCIAL DA FILIAL DA INSTITUIÇÃO BMAC

Estatuto

**PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO BRASIL BRIGADA AMBIENTAL
BMAC – FILIAL GUAÇUÍ-ES**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

Artigo 1º. – A Instituição, **PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO BRASIL BRIGADA AMBIENTAL**, com sua sigla: **BMAC**, com base jurídica no Título II do Capítulo 1, Artigos VI, VII da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05/10/1988, e pelo Código Civil aprovado pela Lei n. 10.406 de 10/01/2002 com base no Título II das Pessoas Jurídicas e Capítulo I, fundada em 05/06/2005, é uma instituição social sem fins lucrativos, em todo território Nacional e Internacional, que terá duração por tempo indeterminado, com sede **FILIAL**, a Coordenadoria de Meio Ambiente da **BMAC**, do Departamento de Voluntários de Agentes Ambientais de **Guaçuí-ES**, com sua sigla: **CMABMAC/DVAAM/G - ES** e a Superintendência do mesmo desta filial, Rua Senador Atilio Vivacqua, Nº 44, APT 201, Bairro: Centro, Município de **Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, subordinado direto ao Diretor-Presidente da **BMAC** Matriz.

Artigo 2º. – A **CMABMAC/DVAAM/G - ES** no caráter de filial, tem por finalidade.

- I – Promover a filantropia, organizando e introduzindo o cooperativismo de catadores de resíduos e materiais plásticos e amparar a população de baixa renda em geral, dando assim assistência efetiva de promoção humana aos mais necessitados;
- II – Prevenir a marginalidade da criança, jovens e adultos, servindo assim como instrumento de mudanças de comportamentos, atitudes e valores, visando ao bem-estar da comunidade;
- III – Proporcionar atendimento nos aspectos de educação, saúde, recreação e possibilidade de formação profissionalizante;
- IV – Promover reuniões sociais com fins beneficente, culturais e cívicos;
- V – Colaborar com as obras de assistência preventiva a degradação do Meio Ambiente, terapêutica e educacional;
- VI – Firmar convênios e parcerias com Empresas Particulares e Públicas: Federais, Estaduais e Municipais em âmbito Nacional e Internacional e,
- VII – Trabalhar na elaboração e execução de projetos, estudos, pesquisas e educação em toda área ambiental.

Artigo 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, a **CMABMAC/DVAAM/G - ES**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, I do Art. 4º).

Artigo 4º. A **CMABMAC/DVAAM/G - ES**, terá um regimento interno que subordinado a Instituição **BMAC** Matriz, que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º. – A fim de cumprir suas finalidades, a **CMABMAC/DVAAM/G - ES**, se organizara no seu Núcleo de prestação de serviço quanto necessário, tais como promover, organizar projetos com função de ajudar na pratica de combater a degradação do meio ambiente, elaborar estudos de impacto ambiental, zelar pelo patrimônio público ou privado na qualidade do bom atendimento, e o objetivo é promover a ação social civil pública na defesa não só de seus membros, mas de toda população.



Handwritten signature

Handwritten signatures

Dr. José Ferreira Filho
Advogado
OAB - RJ. 62.094

Handwritten signature



09
Caf



**CONTINUAÇÃO DA ATA E DO ESTATUTO SOCIAL DA FILIAL
CMABMAC/DVAAM/G - ES
CAPITULO II**

DOS MEMBROS

Artigo 6º. Os membros são os que se fazem parte da corporação da Instituição, BMAC Matriz e da CMABMAC/DVAAM/G - ES, com a finalidade de cooperarem voluntária e gratuitamente com as pessoas de parques recursos, sem pretenderem ou exigirem qualquer remuneração ou parte dos bens imobilizados.

Artigo 7º. - A CMABMAC/DVAAM/G - ES, é constituída por número ilimitado de membros voluntários distinguidos em:

I - Membros Fundadores: Todos aqueles que participarem da fundação da entidade e tiverem assinado a Ata de fundação;

II - Membros Beneméritos: Todos aqueles que prestarem serviços relevantes ou concorrerem mediante legados ou doações para entidade, por proposta da Diretoria ou no mínimo de 2/3(dois terços) dos membros no gozo de seus direitos sociais e com aprovação da Assembléia Geral;

III - Membros Honorários: Será sempre os propostos pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral e,

IV - Membros Contribuintes: Todos os que concorrerem com uma contribuição mensal de acordo com os valores determinados pela Diretoria.

Artigo 8º. - São direitos dos membros, quites com as obrigações sociais.

I - Votar e ser votado nas eleições para os cargos eletivos da administração da entidade;

II - Tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral e,

III - Participar das atividades propostas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - E privativo aos membros, mais de 4 (quatro) anos filiado, cadastrado como Fundador Benemérito, Honorário ou Contribuinte, que tenham o menor número de faltas, justificáveis, quando for convocados e que exerçam tarefas referentes ao cargo pleiteado, efetivo o direito de concorrer aos cargos da Coordenadoria e Conselho Fiscal.

Artigo 9º. - São deveres dos membros.

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

II - Manter quites com a Tesouraria;

III - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

IV - Cooperar com o desenvolvimento da entidade;

V - Prestar ajuda e colaboração à instituição, quando para tanto forem solicitados, sempre gratuitamente;

VI - Comparecer nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando convocados;

VII - Zelar pelo patrimônio moral da Instituição;

VIII - Prestigiar a instituição e propagar a preservação do Meio Ambiente;

IX - Cooperar voluntariamente para o aumento e conservação do patrimônio da instituição;

X - Se eleito for a qualquer cargo inclusive da Coordenadoria, desenvolver as funções com presteza e desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais.

Artigo 10 - Das exclusões.

Os membros na condição de voluntários e os da Coordenadoria e Conselho Fiscal serão excluídos havendo justa causa por causa de motivos graves, depois de aprovado pela maioria dos presentes através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, cabendo ao acusado pleno direito de sua defesa. Seguem as faltas consideradas graves.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Dr. José Ferreira Filho
Advogado
OAB - RJ - 62.094



031
Cef

CONTINUAÇÃO DA ATA E DO ESTATUTO SOCIAL DA FILIAL CMABMAC/DVAAM/G - ES

§ 1º. – Os que abandonarem a instituição BMAC e a CMABMAC/DVAAM/G - ES, sem comunicação;

§ 2º. – Os que praticarem imoralidade por sexualismo ou por má conduta social;

§ 3º. – Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto e no órgão de administração da instituição;

§ 4º. – Os que praticarem rebeldia contra o órgão de administração;

§ 5º. – Por roubo ou furto qualificado;

§ 6º. – Os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos nos casos omissos através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim;

§ 7º. – Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro nos bens de qualquer espécie da Instituição, BMAC, terá quem for excluído do seu rol de membros. Deste modo ficam nulos quaisquer pretensões a direito por parte do excluído, em possíveis ações judiciais contra a Instituição, BMAC, e a CMABMAC/DVAAM/G - ES, a qual pertencem na condição de membros e voluntários;

Artigo 11 – Das suspensões.

Parágrafo único – O membro que for suspenso por tempo indeterminado da Instituição BMAC, ou a CMABMAC/DVAAM/G - ES, não poderá votar ou ser votado, até que seja revogada sua suspensão e, para que tenha força estatutária, será transcrito em Ata através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Artigo 12 – Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição, BMAC ou a CMABMAC/DVAAM/G - ES.

CAPITULO III

DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO

Artigo 13 – Os recursos da CMABMAC/DVAAM/G - ES, que se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins (Lei, parágrafo único, Art. 3º).

Artigo 14 – Os recursos da CMABMAC/DVAAM/G - ES, será encaminhado 20% por cento a Instituição Matriz e aplicados integralmente no País, na manutenção no desenvolvimento dos objetivos sociais, conforme a Lei 5.172 de 25/10/66 do CTN (Código Tributário Nacional), Art. 14, II.

Artigo 15 – É vedado à remuneração de qualquer espécie, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de outros dirigentes, bem como as atividades de seus membros a distribuição de lucros, dividendo, bonificação ou vantagens do patrimônio, rendas da CMABMAC /DVAAM/G - ES, sob qualquer forma ou pretexto. (Lei 9790/99, VI do Art. 4º).

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 – A CMABMAC /DVAAM/G - ES, exercera suas funções com responsabilidade e poderes definidos por este ato constitutivo, subordinado ao Diretor-Presidente da BMAC Matriz.

Artigo 17 – A CMABMAC /DVAAM/G - ES, será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Coordenadoria Executiva e,

III – Conselho Fiscal.

Artigo 18 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituiri-se-a dos membros em pleno gozo de seus direitos políticos e Estatutários.

[Handwritten signatures and initials]

Dr. José Ferraz
Advogado
OAB - ES

[Handwritten signature]



**CONTINUAÇÃO DA ATA E DO ESTATUTO SOCIAL DA FILIAL
CMABMAC/DVAAM/G - ES**

Artigo 19 – A Assembléia Geral Ordinária é soberana. Terá lugar na primeira quinzena de janeiro a cada dois anos, para eleger a Coordenadoria Geral e o Conselho Fiscal. O ato será procedido por escrutínio secreto.

Compete privativamente à Assembléia Geral.

- I – Eleger a Coordenadoria Geral e o Conselho Fiscal;**
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto;**
- III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 51 e,**
- IV – Aprovar o regimento interno.**

Artigo 20 – A Assembléia Geral, realizar-se-a ordinariamente uma vez por ano para.

- I – Apreciar o relatório anual da Coordenadoria Geral;**
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;**
- III – Tomar conhecimento das transmissões de cargos, documentos e haveres da entidade, nas substituições de quaisquer de seus membros dos órgãos diretivos;**
- IV – Eleger um substituto em caso de vacância na Coordenadoria Geral;**
- V – Aprovar as contas financeiras;**
- VI – Alterar o Estatuto parcial ou totalmente;**
- VII – Elaborar programa de atividade e executa-lo;**
- VIII – Elaborar o plano de trabalho e as propostas orçamentárias para o ano seguinte;**
- IX – Cumprir exigência dos órgãos públicos e,**
- X – Resolver os casos omissos.**

Artigo 21 – A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer a qualquer tempo, para tratar, exclusivamente de assuntos urgentes, relativos à CMABMAC /DVAAM/G - ES, nos casos que justifiquem a convocação especial, ou por de 1/5 dos membros.

Artigo 22 – Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com (2/3) de seus membros, com suas obrigações em dia, e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 23 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulante ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um.

Artigo 24 – A Coordenação Geral desta filial, CMABMAC /DVAAM/G - ES, será constituída por um Diretor-Coordenador Geral, um Vice-Coordenador, 1º e 2º Secretários-Coordenadores, e 1º e 2º tesoureiros-Coordenadores.

Parágrafo único – O mandato da Coordenadoria Geral da CMABMAC /DVAAM/G - ES será de 4(quatro) anos.

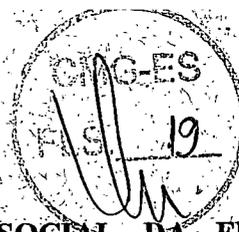
Artigo 25 – Compete a Coordenadoria Geral da CMABMAC /DVAAM/G - ES, filial, tudo subordinado ao Diretor-Presidente da BMAC Matriz.

- I – Elaborar o relatório anual a apresenta-lo a Assembléia Geral;**
- II – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;**

Dr. José Ferreira Filho
Advogado
OAB - RJ 62.094



CONTINUAÇÃO DA ATA E DO ESTATUTO SOCIAL DA FILIAL DA INSTITUIÇÃO BMAC GUACUÍ-ES



09
Caf

III – Decidir pela admissão de novos membros e comunicar para aprovação da Assembléia Geral quando se fizer necessário;

IV – Examinar e deliberar sobre trabalho e nomeação de seus respectivos encarregados e,

V – Contratar e demitir funcionários.

Artigo 26 – A Coordenadoria Geral da CMABMAC/DVAAM/G - ES, reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 27 – Compete ao Diretor-Coordenador Geral:

I – Responsabilizar-se e responder por seus atos cíveis e criminalmente, ativo, passivo, judicial e extrajudicialmente.

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III – Presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria e,

V – Dirigir e orientar toda atividade da CMABMAC/DVAAM/G - ES.

Artigo 28 – Compete ao Vice-Coordenador.

I – Substituir o Diretor-Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, caso de vacância, até o seu término e,

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Coordenador.

Artigo 29 – Compete ao 1º Secretário-Coordenador.

I – Secretariar as reuniões da Coordenadoria Geral da CMABMAC/DVAAM/G - ES e Assembléias Gerais e redigir as competentes Atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da Coordenadoria Geral da CMABMAC /DVAAM/G - ES;

III – Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Coordenadoria Geral da CMABMAC /DVAAM/G - ES;

IV – Atender as correspondências;

V – Preparar e manter em dia o fichário dos membros e,

VI – Substituir o Vice-Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 30 – Compete ao 2º Secretário-Coordenador.

I – Substituir o 1º Secretário-Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e,

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário-Coordenador.

Artigo 31 – Compete ao 1º Tesoureiro-Coordenador.

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração e toda ela comprovada;

II – Pagar todas as contas das despesas autorizadas pelo presidente;

III – Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que for solicitado;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

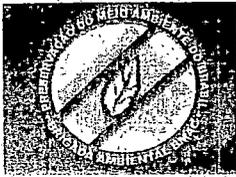
VI – Apresentar semestralmente, autorizado pelo Diretor-Coordenador Geral, o balancete ao Conselho Fiscal e,

[Handwritten signatures]

Dr. José Ferreira Filho
Advogado
OAB - RJ 82.094

[Handwritten signature]

CING-ES
FIS 20
106
Cef



CONTINUAÇÃO DA ATA E DO ESTATUTO SOCIAL DA FILIAL DA INSTITUIÇÃO BMAC GUACUI-ES

VII – Manter conta bancária em estabelecimento de crédito, assinar cheques e ordens de pagamentos, bem como título de dívidas, conjuntamente com o Diretor-Coordenador Geral.

Artigo 32 – Compete ao 2º Tesoureiro-Coordenador.

I – Auxiliar o 1º Tesoureiro-Coordenador no desempenho de funções e,

II – Substituir o tesoureiro-Coordenador nas suas faltas ou impedimentos, e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenadoria Geral e,

II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal com autorização do Diretor-Coordenador Geral.

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apreçar o relatório anual da Diretoria e,

IV – Opinar sobre a aquisição de bens, por parte da CMABMAC /DVAAM/G - ES;

V – Requisitar ao 1º Tesoureiro-Coordenador, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiro realizadas pela CMABMAC /DVAAM/G - ES e,

VI – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6(seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 35 – As atividades dos Diretores ou Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens.

CAPITULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 36 – Qualquer integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da CMABMAC /DVAAM/G - ES perderá o seu mandato nos seguintes casos:

§ 1º. Por renúncia ou abandono;

§ 2º. Por exclusão;

§ 3º. Por falecimento;

§ 4º. Por infração grave cometida;

§ 5º. Por rebeldia;

§ 6º. Por praticar imoralidades, ou qualquer violação da moral da sociedade.

Artigo 37 – Em caso de vacância do cargo do Diretor-Coordenador, o qual será empossado com o mesmo tempo de mandato do seu antecessor.

Parágrafo único: A perda do mandato será declarada através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, que levará a juízo, depois que uma junta de representantes legais julgar procedente a acusação, formal por escrito, e com pelo menos duas testemunhas, contra os membros da Coordenadoria Geral e Conselho Fiscal da CMABMAC /DVAAM/G - ES. Durante o processo, caberá ao acusado o pleno direito de defesa.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Dr. José Ferreira Filho
Advogado
OAB - RJ 82.094



**CONTINUAÇÃO DA ATA E DO ESTATUTO SOCIAL DA FILIAL
CMABMAC/DVAAM/G - ES**

Artigo 38 – Em caso de vacância do Vice-Coordenador, Secretários-Coordenadores, Tesoureiros-Coordenadores ou membros do Conselho Fiscal, caberá ao Diretor-Coordenador Geral da CMABMAC/DVAAM/G - ES informar, por escrito, prazo de trinta dias, ao Diretor-Presidente da BMAC Matriz e convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, a fim de eleger o substituto para o cargo em vacância com o mesmo tempo de mandato de seu antecessor.

DOS BENS

Artigo 39 – Os bens de responsabilidade da CMABMAC/DVAAM/G - ES, subordinado ao Diretor-Presidente da BMAC Matriz, serão administrados pelo Diretor-Coordenador Geral da CMABMAC/DVAAM/G - ES, aos documentos pertinentes à área de finanças, bem como: cheques, procurações, títulos e contratos em geral, escrituração pública, aquisição de bens patrimoniais. Fara inclusive, levantamento de dinheiro para fundo de caixa para CMABMAC/DVAAM/G - ES, no Banco do Brasil ou em outra agência bancária, com assinatura singular.

Artigo 40 – Todo patrimônio é de responsabilidade da CMABMAC/DVAAM/G - ES, será constituído de bens móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de quaisquer tipos.

Artigo 41 – O patrimônio de responsabilidade da CMABMAC/DVAAM/G - ES compreende quaisquer bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes, que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em nome da Instituição BMAC Matriz.

Artigo 42 – No caso de dissolução da CMABMAC/DVAAM/G - ES, os bens remanescentes serão destinados à instituição BMAC Matriz.

CAPITULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43 – A prestação de contas da CMABMAC/DVAAM/G - ES, observará no mínimo (Lei 9.790/99, VII do Art. 4º):

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

DAS FILIAIS

Artigo 44 – Compreende como filiais as dependências subordinadas ou gerenciadas em qualquer área, autorizada, em todo território nacional e internacional, pela Instituição BMAC Matriz, a mantenedora, as quais de conformidade com este estatuto cumpram fielmente suas finalidades.

Artigo 45 – As filiais, instaladas, em outros Estados e municípios do Brasil, ou em outro país, serão registrados seus Estatutos, nos mesmos, de objetivo e finalidades da Instituição BMAC Matriz, a esta vinculada e subordinadas, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, devendo o evento, ser transcrito em Ata, para os devidos fins.

[Handwritten signatures]

Dr. José Ferreira Filho
Advogado
OAB - RJ 82.000

Carlos



**CONTINUAÇÃO DA ATA E DO ESTATUTO SOCIAL DA FILIAL
CMABMAC/DVAAM/G - ES**

Artigo 46 – Todos os bens, imóveis, veículos ou semoventes das filias, bem como qualquer valor em dinheiro pertence de fato e de direito à Instituição sede da BMAC Matriz, a qual é a mantenedora dos mesmos.

Artigo 47 – No caso de haver cisão da filial estas não terá quaisquer direitos sobre os bens patrimoniais sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja a maioria dos membros ou voluntários. Não caberá aos dissidentes quaisquer reclamação ou juízo ou fora dele, postulando direitos sobre os ditos patrimoniais, os quais são propriedades da Instituição sede da BMAC Matriz. Qualquer ato de insubordinação desta natureza, cometido por uma filial, será embargado com força judicial.

Artigo 48 – Cabe a Instituição BMAC Matriz, através do Diretor-Presidente, gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

Artigo 49 – Cabe a Instituição BMAC Matriz, através do Diretor-Presidente, nomear ou substituir dirigentes ou coordenadores das filiais, sem prejuízo ou ônus para a mantenedora.

Artigo 50 – Quando surgirem problemas de difíceis soluções ou se tornar impossível à Instituição BMAC, resolve-los, esta recorrerá ao Departamento Jurídico, a fim de resolver tudo em clareza e verdade.

Artigo 51 – A Instituição BMAC, só poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação, através do voto, da maioria de seus membros, que estiverem em dia com suas obrigações e responsabilidades para com a mesma, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52 – A CMABMAC/DVAAM/G - ES, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

DA REFORMA

Artigo 53 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou parte, em qualquer tempo e hora, por decisão absoluta dos membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente, revogando-se as disposições em cartório.

Artigo 54 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, sendo eleito o foro da Cidade de Guaçuí-ES.

Artigo 55 – Este Estatuto entra em vigor depois de registrado em cartório competente.

Artigo 56 – Revogam-se as disposições em contrário
Guaçuí-ES, 04 de abril de 2010.

Luis Claudio Rangel de Oliveira
Diretor – Presidente (BMAC Matriz): Luis Cláudio Rangel de Oliveira.

Rogério Gomes de Araújo
Diretor-Coordenador Geral: Rogério Gomes de Araújo.

Carlos Antonio Nery da Silva
1º Secretário-Coordenador: Carlos Antonio Nery da Silva.

Dr. José Ferreira Filho
Advogado
OAB - RJ 82.894

[Handwritten signatures]



**CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DA ATA E DO ESTATUTO SOCIAL DA FILIAL DA
INSTITUIÇÃO BMAC GUACUÍ-ES**

**BRASÃO DO DEPARTAMENTO DE VOLUNTÁRIOS DE AGENTES AMBIENTAIS - DVAAM
GUACUÍ-ES**



Coordenadoria de Meio Ambiente da BMAC/ GUACUÍ-ES.

**Luis Claudio Rangel de Oliveira
Superintendência Geral**

**Rogério Gomes de Araújo
Diretor – Coordenador Geral**

**Marcelo de Medeiros de Vieira
Superintendência Operacional**

04 de abril de 2010

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Dr. José Ferrer
Advogado
OAB - RJ 82.094

[Handwritten signature]

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE DENOMINADA
PREVENÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO BRASIL BRIGADA AMBIENTAL –
BMAC

Autoria: Veredores: Josilda Amorim de Lima e Thayro Dascani Zini Moreira

Os nobres Vereadores Josilda Amorim de Lima e Thayro Dascani Zini Moreira, através do presente projeto de lei do legislativo, submete ao crivo do Plenário desta Casa de Leis a declaração de Utilidade Pública da empresa PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO BRASIL BRIGADA AMBIENTAL – BMAC.

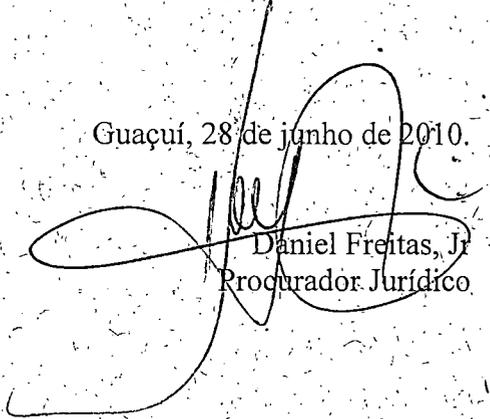
A documentação anexada está correspondendo ao pedido solicitado e a empresa está em atividade desde 07 de junho de 2010; portanto há 21 (vinte e um) dias.

De se entender que para a Declaração de Utilidade Pública, a entidade deverá estar em atividade, pelo menos, por 01 (um) ano ininterrupto.

Assim, entende esta procuradoria que o presente projeto de lei do legislativa deverá ficar sobrestado até que a referida empresa supra esta exigência e apresente trabalhos no período.

É nosso entendimento, s.m.j.

Guaçuí, 28 de junho de 2010.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 05 de Julho de 2010.

Dos: **Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.**
Thayro Dascani Zini Moreira e Josilda Amorim de Lima

Ao: **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.**
Helio Gonçalves Muruci

Assunto: **Pedido de Arquivamento de Projeto de Lei do Legislativo.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o respeitosamente, e em conhecimento do parecer do douto Procurador desta Casa de Leis, solicitamos o arquivamento do **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2010 – Declara de Utilidade Pública a entidade denominada “Preservação do Meio Ambiente do Brasil Brigada Ambiental – BMAC”.**

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA
VEREADOR DA CMG


JOSILDA AMORIM DE LIMA
VEREADOR DA CMG

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



OF. /GP/CMG/155/2010.

Guaçuí-ES, 05 de Junho de 2010.

Do: **Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.**
Helio Gonçalves Muruci

Ao: **Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí-ES**
Dr. Marco Antonio Costa

Assunto: **Determinação de Arquivamento de Projeto de Lei**

Senhor Chefe de Gabinete:

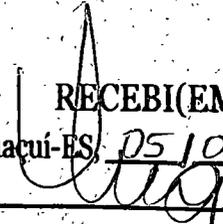
Cumprimentando-o respeitosamente, determino o arquivamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2010 – Declara de Utilidade Pública a entidade “Preservação do Meio Ambiente do Brasil Brigada Ambiental – BMAC”, conforme solicitação dos Vereadores Autores do Projeto.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


HELIO GONÇALVES MURUCI
PRESIDENTE DA CMG

RECEBI(EMOS)
Guaçuí-ES, 05/07/10


Marco Antonio Costa
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Guaçuí - ES

Impresso em papel reciclado.

Praça João Açacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax: (28) 3553-1540.